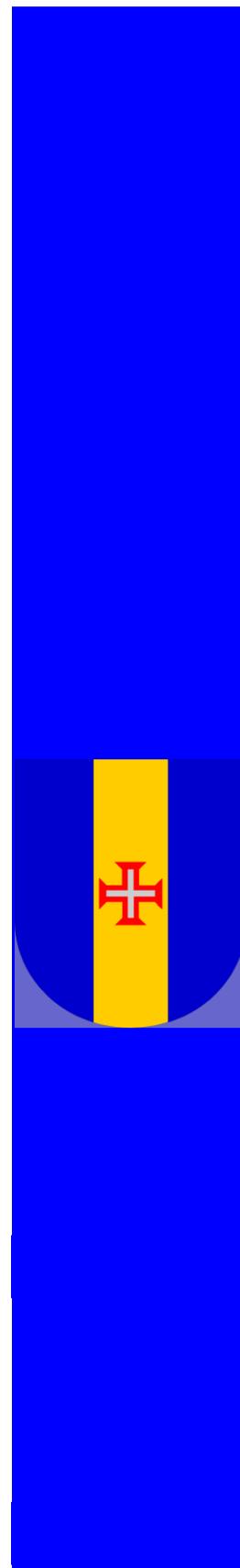




*[Handwritten signature]*



Relatório n.º 4/2016-FS/SRMTC

**Auditoria de seguimento das  
recomendações formuladas no Relatório n.º  
4/2014-FS/SRMTC**

Processo n.º 05/15 – Aud/FS

Funchal, 2016





**PROCESSO N.º 05/15-AUD/FS**

**Auditoria de seguimento das recomendações  
formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC  
(Auditoria às despesas dos Gabinetes dos membros  
do Governo Regional - 2012)**

**RELATÓRIO N.º 4/2016-FS/SRMTTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Janeiro/2016**





## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO.....</b>	<b>5</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	5
1.2. CONCLUSÕES .....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	5
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1. ÂMBITO E OBJETIVOS .....	7
2.2. METODOLOGIA .....	7
2.3. ENTIDADES AUDITADAS .....	8
2.4. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	8
2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	8
2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO .....	10
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....</b>	<b>11</b>
3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 04/2013-FS/SRMTC.....	11
3.2. AVALIAÇÃO DO ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES .....	11
3.2.1. <i>Despesas de representação ao pessoal do gabinete da PGR.....</i>	<i>11</i>
3.2.2. <i>Despesas de representação da especialista da VPGR.....</i>	<i>12</i>
3.2.3. <i>Regularização da situação dos especialistas da VPGR.....</i>	<i>12</i>
3.2.4. <i>Deslocações em território nacional sem base legal.....</i>	<i>12</i>
3.2.5. <i>Fundamentação das despesas com deslocações .....</i>	<i>14</i>
3.2.5.1. Vice-Presidência do GR .....	14
3.2.5.2. Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos .....	17
3.2.5.3. Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes .....	19
3.2.5.4. Avaliação global.....	20
3.3. APRECIÇÃO GLOBAL .....	20
<b>4. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>21</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
ANEXOS.....	25
I – CLASSIFICAÇÃO E CONCEITOS SOBRE O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES .....	27
II – DESPESAS COM HOTÉIS SUPERIORES A 3 ESTRELAS E COM TRANSFERES/ALUGUER DE VIATURAS .....	29
A) <i>Gabinete da VPGR.....</i>	<i>29</i>
B) <i>Gabinete da SRERH.....</i>	<i>30</i>
C) <i>Gabinete da SRCTT .....</i>	<i>32</i>
III – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS .....	35





## FICHA TÉCNICA

<b>Supervisão/Coordenação</b>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<b>Equipa de auditoria</b>	
Paula Câmara*	Consultora
Luisa Sousa	Técnica Superior
Ilídio Garanito	Téc. Verificador

\* Até à fase de planeamento/preparação da ação.

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
AD	Autorização de Despesa
APR	Administração Pública Regional
CCP	Código dos Contratos públicos
Cf.	Confrontar
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas
DCP	Departamento de Consultadoria e Planeamento
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DROC	Direção Regional do Orçamento e Contabilidade
EPD	Estatuto do pessoal dirigente
FS	Fiscalização Sucessiva
GR/GRM	Governo Regional da Madeira
JORAM	Jornal Oficial da RAM
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
LOE	Linha de Orientação Estratégica
LOPTC	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
ORÇ	Orçamento
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PABS	Proposta de Aquisição de Bens e Serviços
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
PEC	Programa de Estabilidade e Crescimento
PG	Plenário Geral
PGR	Presidência do Governo Regional
RA	Recomendação acolhida
RAP	Recomendação acolhida parcialmente
RNA	Recomendação não acolhida
RSE	Recomendação sem efeito
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução(ões) do Conselho do Governo

<b>SIGLA/ABREVIATURA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
<b>SRAPE</b>	Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus
<b>SRCTT</b>	Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes
<b>SRETC</b>	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
<b>SRE</b>	Secretaria Regional da Educação/ Secretário Regional da Educação
<b>SRERH</b>	Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos
<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>SRF</b>	Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública/Secretário Regional das Finanças e Administração Pública
<b>SRPF</b>	Secretaria Regional do Plano e Finanças/Secretário Regional do Plano e Finanças
<b>SI</b>	Sem informação
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>VP</b>	Vice-Presidente
<b>VPGR</b>	Vice-Presidência do Governo Regional



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Considerações prévias

O presente documento apresenta os resultados da auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC, de 13 de fevereiro, relativo à “Auditoria às despesas dos Gabinetes dos membros do Governo Regional – 2012” à Presidência do Governo Regional (PGR), à Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR), à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRCTT) e à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRERH).

### 1.2. Conclusões

Dos resultados da auditoria, evidenciam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo deste documento.

1. A PGR e a SRTT acataram a totalidade das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC enquanto a VPGR e a SRERH não acataram a que instava aqueles departamentos governamentais a “[P]roceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas (...)” (cfr. o ponto 3.3.).
2. As recomendações atinentes à correção da atribuição irregular de despesas de representação a membros dos gabinetes da PGR e da VPGR foram acatadas (cfr. o ponto 3.2.1., 3.2.2 e 3.2.3.).
3. Com a publicação do DLR n.º 8/2014/M<sup>1</sup>, 29 de julho, foram superadas as limitações legais ao direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e de transporte nas deslocações em território nacional (cf. o ponto 3.2.4.).
4. As despesas dos membros do governo e dos respetivos gabinetes com transferes e/ou aluguer de viaturas e com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, não apresentaram qualquer fundamentação de facto ou de direito no caso da VPGR e da SRERH, que justificasse essa opção face às alternativas menos onerosas mas igualmente eficazes em desrespeito pelo n.º 2 e 3 do art.º 18, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e pelo art.º 21.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro que apela ao espírito de rigorosa contenção da despesa pública e de controlo da sua eficiência (cf. o ponto 3.2.5.)

### 1.3. Recomendações

Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas reitera, em especial à SRAPE e à SRE (que respetivamente, na sua maioria ficaram com as atribuições da VPGR e da SRERH), a parte da recomendação atinente à imprescindibilidade de “Proceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento, tendo em vista fornecer a adequada sustentação legal à realização dessas despesas”.

<sup>1</sup> Adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público.





## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

Com esta auditoria pretendeu-se identificar e avaliar as ações e medidas postas em prática pelas entidades públicas visadas nas recomendações que o Tribunal de Contas formulou, no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC, em que foi apreciado enquadramento legal e organizacional dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a observância dos dispositivos legais da sua constituição e da remuneração dos seus membros, e a avaliação da legalidade e regularidade das despesas assumidas e pagas em 2012 com deslocações em serviço e a contratação de estudos, pareceres e serviços de consultoria pelos referidos gabinetes.

No cumprimento da determinação contida na alínea b) do n.º 5 do Relatório supra mencionado, os departamentos do Governo Regional visados informaram o Tribunal (entre 13 de maio e 11 de junho de 2014) que haviam sido tomadas medidas corretivas e que iriam dar acolhimento às recomendações.

Os procedimentos tomados pelas entidades na sequência das recomendações do Tribunal foram avaliados utilizando os conceitos e indicadores habituais (cfr. o Anexo D): “*Recomendação acolhida*”; “*Recomendação acolhida parcialmente*”; “*Recomendação não acolhida*”; “*Recomendação sem efeito*”.

A apreciação realizada abrangeu autorizações de despesa do mês seguinte ao da aprovação do Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC (março de 2014), até à data da execução dos trabalhos desta auditoria (março de 2015).

### 2.2. METODOLOGIA

Os trabalhos da auditoria repartiram-se por três fases distintas: planeamento, execução e análise e consolidação de informação, tendo sido adotados, com as necessárias adaptações, no seu desenvolvimento, os métodos e procedimentos do *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas*, tal como se deu conta no respetivo Plano Global da Auditoria.

No planeamento procedeu-se, à consulta, análise e estudo, entre outros, dos seguintes elementos: o Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC, a legislação entretanto publicada com incidência nas áreas auditadas, e, em particular, a informação que as entidades prestaram ao TC na delimitação das recomendações e em conformidade com a determinação da alínea b) do n.º 5 do Relatório.

Considerando ainda a circunstância de a natureza das recomendações não exigir a verificação ‘*in loco*’ da supressão/correção das lacunas ou insuficiências que justificaram as recomendações, solicitou-se às entidades informação consistente e material probatório sobre as medidas tomadas e as postas em prática no cumprimento das recomendações.

Na fase seguinte, os trabalhos foram direcionados para a análise, consolidação e articulação do material informativo e probatório disponibilizado pelas entidades auditadas, procedendo-se, nomeadamente, ao exame dos documentos comprovativos das remunerações dos funcionários abonados com despesas de representação visados no Relatório e ao exame dos processos de despesa relacionados com deslocações e estadas. Com base nos resultados dessa análise procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações através dos conceitos e indicadores específicos utilizados pelo TC nesta matéria.

### 2.3. ENTIDADES AUDITADAS

As entidades auditadas foram os departamentos governamentais visados pelas recomendações da auditoria que deu origem ao Relatório n.º 4/2014 – FS/SRMTTC, a saber: a PGR, a VPGR a SRCTT e a SRERH. Todavia, atentas as alterações entretanto introduzidas na orgânica do GR, a remessa da documentação de suporte necessária á execução da auditoria foi concretizada pelos departamentos que lhes sucederam, nomeadamente, pela PGR e pelas Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus (SRAPE), da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) e da Educação (SRE).

Também foi solicitada informação à SRF sobre a natureza e alcance das orientações transmitidas ao conjunto da administração pública na área em apreciação.

### 2.4. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

A identificação dos responsáveis pela implementação das recomendações e autorização de despesas, no período considerado na auditoria consta do quadro seguinte:

**Quadro 1 – Relação nominal dos responsáveis no período de março 2014 a março 2015**

RESPONSÁVEL	CARGO
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim	Presidente do Governo Regional
Luís Nuno Rebelo Fernandes Olim	Chefe do Gabinete do PGR
João Carlos Cunha e Silva	Vice-Presidente do GR
Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim	Chefe do Gabinete do VPGR
Jaime Manuel Gonçalves de Freitas	Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos
Sara Mónica Fernandes Silva Relvas	Chefe do Gabinete do SRERH
Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante	Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes
Raquel Vasconcelos Drummond Borges França	Chefe do Gabinete da SRCTT

### 2.5. Grau de colaboração dos responsáveis

As diligências efetuadas pela equipa de auditoria obtiveram, na generalidade, os resultados requeridos, cumprindo realçar a cooperação evidenciada pelas entidades e responsáveis para o efeito contactadas.

### 2.6. Enquadramento legal

O enquadramento legal da temática em análise não sofreu alterações significativas, entre 2012<sup>2</sup> e 2014, com exceção da matéria relativa às “*Ajudas de Custo, alojamento e transporte*” em território nacional, onde se destaca, a publicação do DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho, que adaptou “à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril” (com as sucessivas alterações) que estabelece o “regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público”.

No que respeita ao abono de ajudas de custo nas deslocações ao estrangeiro, o art.º 41.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013), veio introduzir alterações ao n.º 3, do art.º 4.º, do DL n.º

<sup>2</sup> Ano a que se reporta o Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

137/2010, consubstanciadas na redução do respetivo valor (entre 40% e 35%). Face a essa circunstância o montante das ajudas de custo em vigor em 2014 e até março de 2015 era o seguinte:

**Quadro 2 – Valores atualizados das ajudas de custo (2014/2015)<sup>3</sup>**

Cargo ou vencimento	Deslocações Nacionais (DL n.º 137/2010, de 28/12 e DLR n.º 8/2014/M, de 29/7)	Deslocações ao e no estrangeiro (Lei n.º 66-B/2012, de 31/12)
<b>Membros do governo</b>	€ 69,19 (a)	100,24 € (-40%)
Trabalhadores em funções públicas:		
> com vencimento superior ao nível 18	50,20 € (-20%)	89,35 € (-40%)
> com vencimento entre os níveis 9 e 18	43,39 € (-15%)	85,50 € (-35%)
> outros trabalhadores	39,83 € (-15%)	72,72 € (-35%)

(a) De acordo com o DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho, a partir de 1 de janeiro de 2014 (cfr. o art.º 4.º) os membros do GR readquiriram o direito ao abono de ajudas de custo aquando das deslocações em território nacional.

Para além das ajudas de custo as deslocações em serviço público envolvem, em regra, a assunção de despesas com alojamento e com transportes:

A) Quanto ao alojamento, o legislador entendeu que, em regra, nas deslocações em território nacional, a hospedagem deveria ser fornecida em unidade hoteleira de três estrelas ou equivalente (cfr. o art.º 9.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril) enquanto no estrangeiro, poderia ser utilizado outro tipo de estabelecimento de categoria superior, em condições excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas<sup>4</sup> (cfr. o art.º 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de Julho).

Até 26 de junho de 2014<sup>5</sup>, vigorou na RAM, a Resolução n.º 967/2006, que estabelecia (cfr. o ponto 5.) que a autorização de despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado só podia verificar-se:

“ a) Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições;

b) No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação.”

Referir finalmente que a partir de 1 de janeiro de 2014 (cfr. o DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho), os membros do Governo Regional que se desloquem em território nacional, passaram a ter direito a “alojamento em adequado estabelecimento hoteleiro”<sup>6</sup> (cfr. o n.º 2 do art.º 3.º do mencionado diploma).

<sup>3</sup> As reduções indicadas no quadro, resultam dos diplomas ali indicados, que vieram introduzir alterações ao DL n.º 106/98, de 24 de abril, e ao DL n.º 192/95, de 28 de julho (os quais estabelecem o regime jurídico do abono das ajudas de custo e de subsídio de transporte, dos trabalhadores que exercem funções públicas, em território nacional e ao /no estrangeiro) reportam-se aos valores constantes da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

<sup>4</sup> Note-se que o n.º 1, do art.º 9.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, que regula o reembolso da despesa com alojamento em território nacional, limita a opção pelo reembolso das despesas com alojamento, a estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas, sendo a nova redação dada a esta norma pela LOE de 2015 (art.º 172.º), ainda mais restritiva permitindo “o reembolso em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de €50.”

<sup>5</sup> Data de aprovação da Resolução n.º 678/2014 que decidiu revogar a Resolução n.º 967/2006, de 13 de julho.

<sup>6</sup> Atenta a subjetividade inerente ao vocábulo “adequado” utilizado na norma transcrita, solicitou-se à SRF, informação sobre a existência de alguma orientação que objetivasse aquele conceito em função da categoria do alojamento a utilizar nas deslocações em serviço, tendo aquele departamento, através do ofício n.º 873, de 8/9/2015, explicado que “Para efeitos do n.º 2, do art.º 3.º daquele DLR “deve-se entender por alojamento adequado aquele que atentas as suas condições, nomeadamente de localização e preço relativamente aos demais estabelecimentos hoteleiros, justifique o encargo assumido com o mesmo, cabendo ao respetivo departamento regional aferir essa situação.”

B) Quanto à aquisição de serviços de aluguer de viaturas e/ou aquisição de serviços de *transferes*, no âmbito de deslocações dos membros do Governo Regional, é entendimento da SRF<sup>7</sup> que o correlativo suporte legal consta da parte final do n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 21.º<sup>8</sup> do DL n.º 106/98, de 24 de abril.

Segundo o art.º 18.º do mencionado DL n.º 106/98, na impossibilidade de recurso a veículos de serviço gerais, *“devem utilizar-se preferencialmente os transportes coletivos, de serviço público, permitindo-se em casos especiais, o uso do automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente desde que em relação a ele seja fixado o respetivo abono.”*

## 2.7. Princípio do contraditório

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos responsáveis e demais interessados, tendo para o efeito o relato sido remetido aos ex-governantes e ex-Chefes do Gabinete da PGR, VPGR, SRCTT e da SRERH que exerceram funções no período de março de 2014 e março de 2015, e aos atuais membros do GR em funções responsáveis pela PGR, SRAPE, SRETC, SRE e SRF.

O ex-Vice-Presidente e a sua Chefe do Gabinete, assim como o SRE, o ex-SRERH e a sua Chefe do Gabinete, apresentaram as respetivas alegações<sup>9</sup>, as quais foram apreciadas e levadas em conta na fixação dos termos finais do presente relatório, designadamente através da sua inserção e análise nos pontos pertinentes.

No caso do ex-Vice-Presidente, as alegações foram remetidas para a resposta enviada pela sua ex-Chefe de Gabinete, tal como sucedeu com o atual SRE que deu integralmente por subscritos os esclarecimentos prestados pelo ex-SRERH e pela Chefe do Gabinete.

---

<sup>7</sup> No já mencionado ofício n.º 873, de 8/9/2015, do Gabinete do Secretário Regional.

<sup>8</sup> O art.º 21.º estabelece que *“O transporte em automóvel de aluguer só deve verificar-se nos casos em que a sua utilização seja considerada absolutamente indispensável ao interesse dos serviços e mediante prévia autorização.”*

<sup>9</sup> Responderam individualmente as seguintes entidades, dispostas segundo a data de entrada na SRMTTC:

- Ofícios com o registo n.ºs 3110 e 3109, ambos de 17/12/2015, do ex-Vice-Presidente do GR e da sua ex-Chefe do Gabinete, respetivamente;
- Ofícios com o registo n.ºs 3149 e 3136, ambos de 18/12/2015, do ex-Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos e da sua ex-Chefe do Gabinete, respetivamente;
- Ofício com o registo n.º 3137, de 18/12/2015, do atual Secretário Regional da Educação.



### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

#### 3.1. A notificação do relatório n.º 04/2014-FS/SRMTTC

No Relatório n.º 04/2014-FS/SRMTTC, aprovado a 13 de fevereiro de 2014 e seguidamente notificado aos responsáveis, foi fixado um prazo de três meses para que o Tribunal de Contas fosse informado das diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações formuladas.

Os elementos informativos e documentais inseridos nas respostas<sup>10</sup> das entidades públicas remetidas ao TC nessa sequência foram analisados na fase preparatória desta ação tendo, posteriormente, sido apreciadas as medidas postas em prática entre o mês seguinte à publicação do Relatório (março de 2014) e março de 2015.

#### 3.2. Avaliação do acatamento das recomendações

##### 3.2.1. Despesas de representação ao pessoal do gabinete da PGR

###### Recomendação 1.

*“A Presidência do Governo Regional deverá cumprir o regime jurídico aplicável ao pessoal dos gabinetes, deixando de pagar o abono para despesas de representação ao chefe de gabinete e aos adjuntos com base na Resolução do Conselho do Governo Regional de 23 de outubro de 1986.”*

###### Avaliação: Recomendação Acolhida

Em 09 de junho de 2014, a PGR em cumprimento das determinações do Relatório informou o Tribunal que *“cumpriu com a recomendação constante do ponto 1.4. do relatório, conforme se comprova pelas cópias das folhas de processamento de vencimentos correspondentes e que se juntam em anexo ao presente ofício, não obstante manter a posição de total discordância no que concerne á decisão proferida pela Secção Regional da madeira do tribunal de Contas, em devido tempo manifestada em sede de contraditório”*.

Na auditoria foram conferidas as folhas de vencimentos e os recibos dos membros do gabinete da PGR com direito a despesas de representação desde março de 2014 até março de 2015, verificando-se a sua conformidade com os dispositivos legais em vigor e, simultaneamente, o acolhimento da recomendação.

**Quadro 3 – Despesas de representação dos membros do gabinete da PGR**

*(em euros)*

Nome	Categorias	Valores ilíquidos <sup>13</sup> /2012		Valores ilíquidos <sup>11</sup> /2014		Variação anual
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Luís Nuno R.F. Olim	Chefe/Gabinete	1555,35	18.664,20	777,68	9.332,16	9.332,04
Carlos Alberto G. Machado	Adjunto	777,68	9.332,16	518,40	6.220,80	3.111,36
Paulo Augusto P. Pereira	Adjunto	777,68	9.332,16	518,40	6.220,80	3.111,36
Maria Isabel Faria Moniz	Adjunto	777,68	9.332,16	518,40	6.220,80	3.111,36
André Rodrigo R.F. Freitas	Adjunto	777,68	9.332,16	518,40	6.220,80	3.111,36
<b>TOTAIS</b>			<b>55.992,84</b>		<b>34.215,36</b>	<b>21.777,48</b>

<sup>10</sup> Nos ofícios da SRERH n.º 2477 de 13/05/2014, da SRCTT n.º 2200 de 15/05/2014, da VPGR n.º 825 de 06/06/2014 e da PGR n.º 8.8 de 09/06/2014.

<sup>11</sup> Sem aplicação da Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro (Redução Remuneratórias de 3,5% a 10%).

### **3.2.2. Despesas de representação da especialista da VPGR**

#### **Recomendação 2.a)**

A VPGR deverá “*ter presente que a atribuição de despesas de representação a uma especialista não encontra suporte legal no n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88, de 23 de julho, impondo-se a cessação do abono que, desde 2006, tem vindo a ser pago.*”

#### **AVALIACÃO: Recomendação Acolhida**

A VPGR através do ofício n.º 825 de 06 de junho de 2014, em cumprimento das determinações do referido Relatório [alínea b) do Ponto 5], informou que havia cessado a atribuição abono de despesas de representação à especialista em causa situação que foi confirmada mediante a verificação dos documentos comprovativos do pagamento do vencimento no período abrangido por esta auditoria.

Com efeito, a partir do mês de maio de 2014 foram canceladas as despesas de representação da referida especialista e efetuada a reposição de despesas de representação de março e abril no montante de € 251,82, conforme expresso no recibo do mês de maio.

### **3.2.3. Regularização da situação dos especialistas da VPGR**

#### **Recomendação 2.b)**

A VPGR deverá “*regularizar a situação dos especialistas que prestam colaboração ao gabinete, cumprindo, para o efeito, o disposto no n.º 3, parte final, do art.º 2.º do DL n.º 262/88.*”

#### **AVALIACÃO: Recomendação Acolhida**

No ofício mencionado na recomendação anterior, a VPGR comunicou que tinha regularizado a situação dos especialistas que prestam colaboração no Gabinete com emissão dos respetivos despachos de designação, apresentando em anexo ao ofício, a publicação dos referidos despachos no JORAM (série II, número 92, de 21/05/2014).

### **3.2.4. Deslocações em território nacional sem base legal**

#### **Recomendação 3. a): à VPGR, SRCTT e a SRERH**

“*Providenciar no sentido de, por via legislativa, serem ultrapassadas as limitações decorrentes do n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, relativamente ao direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e transporte nas deslocações em território nacional*”.

#### **AVALIACÃO: Recomendação Acolhida**

Nos termos da alteração introduzida pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, os membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes só tinham direito ao abono de ajudas de custo e transporte quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro, sendo ilegais os pagamentos relativos às deslocações realizadas em território nacional<sup>12</sup>.

Nas respostas às recomendações o Tribunal foi informado da publicação (no JORAM n.º 39, SI, de 14 de março) da RCG n.º126/2014, de 27 de fevereiro, que aprovou a proposta de DLR a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, em processo de urgência, para ultrapassar as referidas limitações.

---

<sup>12</sup> Desde 29 de dezembro de 2011, data de entrada em vigor do DL n.º 137/2010.



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

---

Nessa sequência, foi publicado o DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho<sup>13</sup>, que adaptou “à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (com as sucessivas alterações), que estabeleceu “o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público” e que visava, nos termos preambulares, corrigir a desigualdade entre os dirigentes e trabalhadores da administração pública que nas deslocações ao continente português têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte enquanto os membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes não o têm.

Com esse intuito o artigo 3.º, n.º 1, do mencionado diploma estabeleceu que “Quando os membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes se desloquem do seu domicílio necessário, por motivo de serviço público, em território nacional, têm direito aos abonos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011 de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro<sup>14</sup>, conforme as tabelas em vigor”.

Em resposta a um pedido de informação sobre os montantes adotados pela RAM e sobre eventuais orientações transmitidas por à administração regional, a SRF comunicou<sup>15</sup> que por “determinação do n.º 1 do artigo 3.º do DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho, os montantes das ajudas de custo devidas aos membros do governo são os que constam na alínea a) do ponto 2.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, uma vez que aquele ponto não foi objeto de revogação”.

A SRF referiu ainda que todos os montantes foram reduzidos em conformidade com o DLR n.º 137/2010, e que apesar de “o artigo 4.º deste decreto legislativo não determinar expressamente a redução remuneratória a atribuir aos membros do Governo, por analogia foi aplicada a redução de 20% prevista na al. a), do n.º 1 daquele normativo, aos montantes de ajudas de custo dos membros do governo”, tendo a então Direção Regional do Orçamento e Contabilidade elaborado e enviado a todos os serviços da administração regional, uma tabela (disponibilizada à SRMTC) com o valor das ajudas de custo contemplando as reduções a aplicar nas diferentes categorias profissionais, incluindo os membros do governo<sup>16</sup>.

Sobre as alterações introduzidas entende-se que a prática remissiva para as “tabelas em vigor”<sup>17</sup> comporta o risco das futuras Portarias que venham a definir o montante das ajudas de custo nas deslocações em território nacional não contemplarem os “Membros do Governo” e, de ter ficado em causa a plena aplicação analógica do DL n.º 137/2010.

Com base na amostra de processos selecionada, constante do Anexo II, procedeu-se à análise dos documentos inerentes ao abono de ajudas de custo tendo-se confirmado que nos gabinetes da VPGR, da SRERH e da SRCTT, foi seguido o procedimento definido pela SRF. A conformidade legal<sup>18</sup> das ajudas de custo nas deslocações ao/e no estrangeiro também foi assegurada na amostra de pagamentos sujeita a verificação.

---

<sup>13</sup> O qual de acordo com o seu art.º. 4.º se aplica “ aos processos de abono de ajudas de custo pendentes à data de produção de efeitos do mesmo, bem como a todas as deslocações efetuadas, (...), a partir do dia 1 de janeiro do ano de 2014.”

<sup>14</sup> O Artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013) altera o artigo 4.º do DL n.º 137/2010, 28 de dezembro, que reduz o valor das ajudas de custo nas deslocações ao e no estrangeiro, entre 40% e 35%.

<sup>15</sup> Através do ofício n.º 873, de 8/9/2015, do Gabinete do Secretário Regional.

<sup>16</sup> Desconhece-se no entanto, a data em que este quadro foi transmitido aos diferentes serviços do GR uma vez que não foi remetida a esta SRMTC, cópia do documento que procede a esse envio.

<sup>17</sup> Trata-se, concretamente, da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro (que definiu as tabelas de ajudas de custo, a que se refere o art.º 38.º do DL n.º 106/98) com as reduções introduzidas pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o qual impôs, no essencial, uma redução, entre 15% e 20% no valor das ajudas de custo para todas as categorias de pessoal.

<sup>18</sup> Incluindo a alteração introduzida pelo art.º 31.º, da Lei n.º 66-B/2012 (OE 2013) ao art.º 4.º do DL n.º 137/2010, que modificou o valor das ajudas de custo nas deslocações ao/e no estrangeiro.

### 3.2.5. Fundamentação das despesas com deslocações

#### Recomendação 3. b): à VPGR, SRCTT e a SRERH

“Proceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, tendo em vista fornecer a adequada sustentação legal à realização dessas despesas.”

A avaliação da “recomendação”, teve por base, os processos de despesa relativos a transferes e/ou aluguer de viaturas, bem como a alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, relacionados com as deslocações para fora da RAM, dos membros do governo e do respetivo gabinete (VPGR, SRERH e SRCTT), autorizados entre março de 2014 e março de 2015, que totalizaram o montante de 38.776,32 €<sup>19</sup>:

**Quadro 4 – Encargos com alojamento e transferes**

Designação	(em euros)			
	VPGR	SRERH	SRCTT	Total
Hotel (> 3 estrelas)	3.278,00	7.024,00	21.105,00	31.407,00
Transfers / aluguer viaturas	1.605,50	998,32	4.765,50	7.369,32
<b>Total</b>	<b>4.883,50</b>	<b>8.022,32</b>	<b>25.870,50</b>	<b>38.776,32</b>

Em sede de acompanhamento de recomendações, a:

- VPGR informou<sup>20</sup> que o “Gabinete tem procedido à fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações do Vice-Presidente e do respetivo gabinete”.
- A SRERH e a SRCTT comunicaram<sup>21</sup> ter procedido ao reforço da fundamentação de facto e de direito das despesas com transferes/aluguer de viaturas e /ou alojamento em unidade com mais de 3 estrelas, relativas a membros do governo e dos respetivos gabinetes, mas só a SRCTT é que juntou documentos comprovativos.

#### 3.2.5.1. VICE-PRESIDÊNCIA DO GR

##### AVALIACÃO: Recomendação não acolhida

Os cinco processos analisados, envolvendo despesas com alojamento em hotéis e com transferes, no montante total de 4.883,50€ (desagregados no mapa ANEXO II), respeitaram a deslocações realizadas pelo VP a Lisboa, Bruxelas e Canarias (em que foi acompanhado por dois técnicos especialistas do seu gabinete).

O exame efetuado evidenciou que:

- ❖ As despesas com alojamento e transportes que à data da anterior auditoria eram autorizadas pelo VP, passaram a ser autorizadas pela Chefe do Gabinete no uso de competência delegada<sup>22</sup>, o que consubstancia, neste particular, a correção do procedimento irregular identificado na auditoria anterior (cfr. a observação 6. do Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC).
- ❖ Todas as propostas de deslocação continham informação sobre o objetivo/motivo da deslocação, identificando em todos os casos o nome do fornecedor e a base legal ao abrigo da qual foi

<sup>19</sup> Excluíram-se do âmbito desta auditoria despesas dos membros do governo e do gabinete relativas a alojamento em hotel de 3 estrelas ou inferior.

<sup>20</sup> Através do ofício n.º 825, de 6/6/2014.

<sup>21</sup> Respetivamente através dos ofícios n.º 2477, de 13/5/2014 e n.º 2200, de 15/5/2014.

<sup>22</sup> Após o parecer da Conselheira Técnica do Gabinete.



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

autorizada a contratação de serviços inerentes à deslocação, designadamente as normas do CCP e o art.º 27.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (competência para autorizar a despesa).

A aquisição de serviços (estadia e transferes), seguiu sempre o procedimento de ajuste-direto regime simplificado, ao abrigo do art.º 128.º do CCP e do art.º 4.º, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

❖ Os processos de despesa nem sempre continham toda a informação necessária à completa justificação das despesas designadamente:

a) Os pedidos de orçamento para o alojamento ou *transfer* dirigidos ao(s) agente(s) de viagens bem como a respetiva resposta;

b) Os documentos de despesa<sup>23</sup> associados à deslocação dos dois técnicos especialistas do gabinete que acompanharam o VP a Santa Cruz de Tenerife – Canárias<sup>24</sup> (AD n.º 6314), não identificavam nominativamente os seus beneficiários<sup>25</sup>.

Acresce que a fatura da agência de viagens, no montante de 3.551,88 € não desagrega<sup>26</sup> os serviços prestados aos três beneficiários nem identifica o hotel selecionado referindo apenas que se tratava de uma unidade de 5 estrelas.

c) Os documentos que suportam a despesa com transferes aquando da deslocação do VP a Bruxelas (a proposta, a nota de encomenda e a fatura), não especificam o tipo de serviço fornecido pois só referem “*Transferes a favor de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional na sua deslocação a Bruxelas, nos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 2014*”.

❖ Em 4 das 5 deslocações analisadas a escolha do alojamento recaiu em estabelecimento hoteleiro de 5 estrelas<sup>27</sup>, sem que dos documentos de suporte (salvo uma situação<sup>28</sup>) constasse a fundamentação de facto e de direito para justificar essa opção (o valor unitário das diárias variou entre os 145 € em Lisboa e os 389€ em Bruxelas).

Esta carência de fundamentação nos processos para a escolha do hotel, foi reconhecida pela Chefe do Gabinete do ex-VPGR no exercício do contraditório, a qual reportando-se às deslocações

<sup>23</sup> Tal verifica-se nos documentos: PABS e Autorização de despesa n.º 6314, onde constam o Parecer técnico que inclui o valor da deslocação e o despacho de autorização da Chefe do Gabinete para realização da respetiva despesa, sem uma única referência à identidade dos funcionários sobre os quais incide a autorização; a *Nota de Encomenda* dirigida à agência de viagens, e a respetiva *fatura* com os custos da viagem, estadia e transferes obedeceu ao mesmo critério, assim como o pedido de autorização ao SRPF para que “*seja autorizada a estada em hotel de 5 estrelas de dois técnicos especialistas do gabinete que acompanham Sua Excelência o Vice Presidente (...)*” bem como a respetiva autorização não são nominativos (Ofício da Chefe de gabinete do VPGR, n.º 3535, de 18/3/2015 e ofício do gabinete do SRPF, n.º SAI01203, de 18/3/2015).

<sup>24</sup> O VP foi mandatado pelo presidente do GR para a participar em seu lugar, na “*1.º Cumbre Internacional de Energias Renováveis*”.

<sup>25</sup> A identificação dos acompanhantes só foi possível depois de ter sido facultado o Despacho n.º 17/2015, de 17 de março, que autoriza todas as despesas inerentes à deslocação a canárias dos técnicos especialistas do gabinete Regina Maria Vieira Pestana e José Hernâni Gomes de Gouveia.

<sup>26</sup> Cfr. o código do IVA, bem como o n.º 1 da Circular n.º 9/ORÇ/2006, de 14 de novembro, que estabelece os requisitos que as faturas ou documentos equivalentes devem respeitar para serem aceites pelos serviços respeita aos requisitos das faturas.

<sup>27</sup> Com exceção da estadia em Bruxelas numa unidade de 4 estrelas, as restantes foram sempre em hotel de 5 estrelas, cfr. II.

<sup>28</sup> Estadia em Lisboa (5 e 6/6/2015), em que existe um documento, denominado “*Fundamentação*”, assinado pela Chefe do gabinete do VPGR, que refere o seguinte: “*Tendo sido feita uma pesquisa por hotéis de 3 estrelas, com qualidade adequada à função desempenhada pelo Senhor Vice-Presidente, detectamos que apresentam valores superiores a alguns hotéis de 5 estrelas (conforme exemplos em anexo). Considerando esta situação, e uma vez que o objetivo da norma que determina a opção por hotéis de 3 estrelas é a diminuição da despesa pública (RCG n.º 967/2006, de 13 de Julho), parece razoável optar por uma solução mais económica, ainda que de qualidade superior ao determinado pela lei.*” O documento está acompanhado dos “*prints*” da consulta aos “*sites*” de hotéis de 3 estrelas, demonstrando aquela afirmação.

realizadas em março e abril de 2014 (Lisboa) alegou que *“Nem sempre os hotéis de 5 estrelas são mais caros que os de 3 ou 4. Tudo dependerá, principalmente da localização do mesmo, da antiguidade do hotel, etc.”*, juntando em anexo, a título de exemplo, uma simulação, que ilustra uma situação em que um hotel de 3 estrelas apresenta um preço superior a vários hotéis de 4 e 5 estrelas, por forma a demonstrar que *“a simples verificação da categoria do hotel, poderá, em certos casos, não ser o critério suficiente para aferir se a despesa pública é económica, eficiente e eficaz.”*.

Importa referir que este esclarecimento vai de encontro à posição do Tribunal, que considera imprescindível a fundamentação de todas as despesas por forma, precisamente, a melhor justificar as escolhas dos gestores públicos.

Ainda relativamente à opção por hotéis de 4 e 5 estrelas, respetivamente em Bruxelas e em Canárias, aquela responsável aludiu, a fatores como, a qualidade dos hotéis de 3 estrelas, a localização relativamente ao programa de visita e o preço, mas não cuidou de documentar essas diferenças demonstrando a superioridade da adjudicação face às alternativas.

A autorização prévia do SRPF para a assunção de despesas de alojamento em hotel de categoria superior a cinco estrelas (como exigia o n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95<sup>29</sup>) só se verificou no caso dos dois técnicos especialistas que acompanharam o VP a Canárias.

- ❖ O processo de despesa da deslocação a Bruxelas<sup>30</sup> em que foi contratado um serviço de transporte, para a deslocação de 29/9/2015 a 1/10/2015, no montante de 1.545,50€, não continha a justificação dessa opção face às alternativas menos onerosas mas igualmente eficazes (serviço de táxi, metro, navette, shuttle, etc.).

Esta despesa, para além de contrariar o disposto no n.º 2 e 3, do art.º 18.<sup>31</sup> da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, também não obedece ao espírito de rigorosa contenção da despesa pública e de controlo da sua eficiência exigida ao Governo Regional pelo art.º 21.<sup>32</sup> do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

A este propósito, a responsável pelo gabinete do ex-VPGR, veio referir em contraditório que *“a escolha por um transfer em Bruxelas, deveu-se essencialmente, ao programa da visita”*, explicando de forma detalhada com base nas respetivas horas, de início dos trabalhos, de interrupção para almoço, e de regresso ao hotel e a Portugal, associadas à necessidade de rapidez na deslocação, que aquele não era compatível com o transporte público. Não ficou no entanto demonstrada, a menor eficácia e eficiência das outras alternativas (como seria o caso do serviço de táxi).

Da análise que antecede conclui-se que, em regra, não foi tida em conta a recomendação do TC nem as regras aplicáveis à assunção das despesas em causa, alertando-se para o facto desse comportamento, se reiterado e injustificado, ser passível de poder vir a gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. j), da LOPTC.

---

<sup>29</sup> Segundo o qual o pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito a alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, sendo que *“Em situações excepcionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas ...”*

<sup>30</sup> Para a participação no 3.º Fórum das Regiões Ultraperiféricas (Ed. Charlemagne, rue de La Loi, 170, Bruxelles), com programa no dia 30 das 9h-18h15 e dia 1 das 9h-14h30.

<sup>31</sup> Que dispõe que nenhuma despesa deve ser efetuada sem que *“(...) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.”*

<sup>32</sup> Que dispõe que *“O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.”*



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

Embora considere que “*qualquer uma das opções tomadas estão justificadas*”, a ex-chefe de gabinete reconhece que “*deveriam constar dos processos de despesa para melhor percepção das escolhas e da sua conformidade legal*”, o que confirma o não acatamento da recomendação.

### 3.2.5.2. SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### *AVALIAÇÃO: Recomendação não acolhida*

A despesa com transferes e estadias em unidades hoteleiras do Gabinete do SRERH no período em análise, atingiu o valor de 8.022,32€ (7.024,00 € em alojamento e 998,32 € em transportes) e resultou de 9 deslocações do Secretário Regional ao Continente e ao estrangeiro<sup>33</sup>, em 2 das quais, participou a Chefe do Gabinete (cfr. Anexo II).

Da análise aos processos, observa-se o seguinte:

- ❖ Todas as propostas de deslocação analisadas continham informação no que se refere ao objetivo/motivo da deslocação, identificando em todos os casos o nome do fornecedor e a base legal ao abrigo da qual foi autorizada a contratação de serviços inerentes à deslocação, designadamente as normas do CCP e o art.º 27.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (competência para autorizar a despesa)
- ❖ Todas as autorizações inerentes às deslocações<sup>34</sup> foram dadas pelo Secretário Regional<sup>35</sup> apesar daquele membro do Governo, por ser o beneficiário das aquisições, se encontrar impedido de intervir nos correlativos procedimentos administrativos por força do art.º 44.º, n.º 1, al. a), do CPA<sup>36</sup> e de já ter sido alertado para essa ilegalidade no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC (cfr. a observação n.º 6).

Em contraditório, o ex-SRERH e a Chefe do seu Gabinete, cuja posição foi integralmente subscrita pelo atual SRE, vieram alegar que: “*Relativamente às autorizações nas deslocações do Senhor Secretário para fora da Região, as mesmas em nosso entender nunca constituíram uma autorização de despesa, uma vez ser esta, competência do Secretário Regional do Plano e Finanças, que sempre, em momento anterior à assinatura do Senhor Secretário, autorizava todas as despesas inerentes às deslocações deste membro do governo. Não se poderá, assim, considerar que o ato praticado pelo Senhor Secretário se enquadrava nos impedimentos (...) uma vez que tal ato se circunscrevia a uma mera aceitação da deslocação por parte do visado e não eventual autorização da mesma. Houve ainda outras em que a autorização ocorreu por determinação do Presidente do Governo Regional no sentido de se fazer representar pelo SRERH*”.

Em todos os processos analisados, as despesas com as estadas e com os transferes foram autorizadas pelo próprio tal como resulta dos despachos exarados nas respetivas Autorizações de Despesa (AD) e nos pareceres jurídicos dos serviços daquela Secretaria, sem prejuízo da autorização prévia do SRPF para a aquisição dos serviços de alojamento em estabelecimento de categoria superior a 3 estrelas. Por outro lado, nas situações em que a iniciativa da deslocação decorreu do despacho do Presidente do Governo no sentido de o SRERH representar a Região, esse despacho constitui um mandato para exercer uma determinada função, não substitui em caso algum

<sup>33</sup> 4 a Lisboa, 1 ao Porto, 1 à Grécia, 1 à Suíça, 1 à Venezuela e 1 a Guadalupe.

<sup>34</sup> Incluindo as despesas com a aquisição de serviços de viagem, alojamento e transportes, e até com as ajudas de custo, estas últimas apenas num único caso, autorizadas pela Secretária Regional da Cultura Turismo e Transportes.

<sup>35</sup> Todos os documentos inerentes às despesas com estadia, transferes ou ajudas de custo têm parecer ou visto da Chefe do Gabinete.

<sup>36</sup> Cujos termos dispõem que “*nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública (...) quando nele tenha interesse, por si (...)*”. Os atos que padeçam desse vício são inválidos, sendo anuláveis nos termos gerais, como sanciona o art.º 51.º, n.º 1, do mesmo Código.

a autorização para realização das despesas inerentes à deslocação, as quais foram da responsabilidade do SRERH.

O atual Secretário Regional de Educação veio informar em contraditório que *“(…) adotaremos um modelo de informação, a autorizar por outro membro do Governo, que mencione claramente todas as justificações que visem a aquisição de viagem, alojamento e eventuais transferes aquando das deslocações oficiais dos membros do Gabinete e do Secretário.”*.

- ❖ O preço das diárias, em Portugal, variou entre os 168,00€ e os 245,00 €, enquanto que no estrangeiro oscilou entre os 98 € (na Venezuela/Caracas) e os 476 € (na Suíça/Genève). Nessas aquisições foi adotado o procedimento de ajuste direto-regime simplificado ou o regime geral com convite a várias entidades.
- ❖ Em oito das nove<sup>37</sup> deslocações analisadas, o alojamento teve sempre lugar em hotéis de categoria superior a 3 estrelas (sete vezes em hotéis de 5 estrelas e duas vezes em hotéis de 4 estrelas<sup>38</sup>), sem que dos documentos que suportam os processos de despesa, conste qualquer justificação para essa opção como exigia o n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95<sup>39</sup>, que limita a autorização dessa tipologia de alojamento a situações excecionais devidamente fundamentadas.

Em contraditório os responsáveis defenderam que *“No respeitante ao alojamento em hotéis de categoria superior a 3 estrelas, tal situação ficou a dever-se a diferentes fatores”*, elencando, em abstrato, entre outros, a *“Proximidade do destino de visita”*, a *“Centralidade face à agenda definida”*, a *“Fracas qualidade dos hotéis de 3 estrelas em determinados locais”* sem concretizar, como deveria ter sido feito em devido tempo, quais os fatores a considerar em cada aquisição por forma a justificar as despesas quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

Nesta sequência, mencionam também que *“Acidentalmente, custosamente por negligência dos serviços, os contactos com as agências de viagens eram feitos por telefone sem haver o devido cuidado em documentar as consultas realizadas para cada destino”*.

- ❖ Não obstante todas as aquisições foram autorizadas pela SRPF, incluindo os casos em que o pedido de autorização incluiu para além do alojamento a autorização para *“despesas extras no Hotel pelo Sr. Secretário”<sup>40</sup>*. Foram contratados serviços de transporte no local de destino em 4 das deslocações realizadas (3 em Lisboa e 1 em Genève), descritas como *“Transferes/aeroporto/centro/aeroporto”<sup>41</sup>*, pelos montantes de 325,00 €, 79 € e 346 €, em Lisboa, e de 248,32 €, em Genève, sem que do processo de despesa constasse a justificação dessa opção face às alternativas menos onerosas mas igualmente eficazes (serviço de táxi, metro, *navette*, *shuttle*, etc.).

Para além de contrariarem o disposto no n.º 2 e 3, do art.º 18.<sup>º</sup><sup>42</sup> da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, estas despesas também não obedecem ao espírito de rigorosa contenção da despesa pública e de

---

<sup>37</sup> Na deslocação do SRERH à Venezuela, o pedido de autorização do SRPF para alojamento de 5 estrelas (Hotel Pestana Caracas) teve como fundamento *“questões de segurança, tendo em conta a situação instável que se vive neste país”*, tendo aquele hotel sido recomendado pela organização (comunidades madeirenses).

<sup>38</sup> SRERH (Paris) e Chefe de Gabinete (Paris e Guadalupe)

<sup>39</sup> Segundo o qual o pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito a alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, sendo que *“Em situações excepcionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas ...”*

<sup>40</sup> Despesas extra no valor de 1000 €, no Hotel Kempinski em Genève, e de 200 € no Hotel Sheraton no Porto, as quais embora não fizessem parte dos processos de despesa analisados, integraram as informações, pareceres e autorizações, elaboradas para a deslocação em causa.

<sup>41</sup> Num outro caso o SRERH, recorreu ao transporte de Táxi para se deslocar do/e para o Aeroporto, na Grécia e em Lisboa, com um custo ida/volta de respetivamente 32,43 € e 18,05 € (cfr. a deslocação do Secretário Regional à Grécia, com passagem por Lisboa, para participar na Assembleia Geral das ilhas CRPM - Ilha de Rhodes).

<sup>42</sup> Que dispõe que nenhuma despesa deve ser efetuada sem que *“(…) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.”*.



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

controlo da sua eficiência exigidas ao Governo Regional, nos termos do art.º 21.<sup>43</sup> do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o ORAM para 2014.

A este propósito, o SRERH e a sua chefe de gabinete, invocaram em contraditório que motivos de saúde do SRERH determinavam “(...) *especial cuidado interno aquando das suas deslocações para fora da Região (...) facto que implicou custos superiores ao expectável na perspetiva do cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas.*” e admitiram que esse fundamento não foi indicado “(...) *em todos os processos de despesa, face à sua evidência e conhecimento público.*”

Aqueles responsáveis alegaram também, que “(...) *era entendimento assente entre os membros do governo de então que a representação oficial de um membro do governo exigia rapidez e segurança no transporte, condição que não se compadecia com a morosidade dos transportes públicos*” referindo ainda que “(...) *frequentemente as apertadas agendas de trabalho, número de elementos da SRERH a viajar, e/ou condicionalismos inerentes às especificidades de cada local de destino era frequente o recurso a um transfere em detrimento do uso de transportes públicos ou outros (...)*”, adiantando que “(...) *a experiência provou com frequência que o recurso ao táxi tornava-se mais oneroso que o do transfere.*”.

Não obstante as alegações formuladas, anote-se que as referências nos documentos de suporte das despesas indicam que os *transfere*s se limitaram ao percurso de / e para o aeroporto não precisando a natureza desse serviço (se por tempo, se por destino, se em permanência). Por outro lado, cada aquisição de serviço de *transfer*, exigiria uma justificação específica face à situação em concreto, que justificasse a economia, eficiência e eficácia da adjudicação.

A factualidade que antecede revela que os responsáveis do gabinete não procuraram incluir nos processos de despesa informação tendente a uma adequada sustentação legal e fatural daquelas aquisições revelando com esse comportamento, o incumprimento dos normativos aplicáveis às despesas em causa e o não acatamento da recomendação efetuada pelo TC. Tal situação, se reiterada e injustificada, é suscetível de poder vir a gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. j), da LOPTC.

### **3.2.5.3. SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**

#### **AVALIAÇÃO: Recomendação acolhida**

As deslocações da titular da Secretaria e de membros do respetivo gabinete, no período em análise, para fora da RAM envolveram despesas com *transfere*s e estadias em hotéis superiores a 3 estrelas, num total de 38.776,32 € (21.105,00 € referente a hotéis e 4.765,50 €, a transportes) relacionados com a participação em 2 eventos em Lisboa e 6 no estrangeiro (Paris, Boston, Madrid, Berlim e Londres por duas vezes).

O exame efetuado revelou que:

- ❖ As despesas foram autorizadas pela chefe do gabinete ou pelo SRERH quando o montante em causa ultrapassava o valor limite da competência delegada naquela responsável. Por seu turno, as despesas dos membros do gabinete foram, em geral, autorizadas pela própria SRCTT.
- ❖ Os processos de despesa encontravam-se bem instruídos e documentados, apresentando sempre uma informação com a justificação para a opção pelo alojamento em hotéis superiores a 3 estrelas, bem como pela utilização de *transfere*s, indicando a base legal, em que assentou a autorização das despesas.

<sup>43</sup> Que dispõe que “O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.”.

Todas as propostas de deslocação analisadas continham informação no que se refere ao objetivo/motivo da deslocação, identificando em todos os casos o nome do fornecedor e a base legal ao abrigo da qual foi autorizada a contratação de serviços inerentes à deslocação, designadamente as normas do CCP e o art.º 27.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (competência para autorizar a despesa)

- ❖ O preço da diária do alojamento em Lisboa, em hotéis de 4 e 5 estrelas, variou entre os 90 € e os 100€, enquanto que no estrangeiro variou entre os 275 € de Madrid e os 575€ de Paris. A seleção do alojamento foi em geral precedida de consulta a 3 estabelecimentos tendo sido selecionado o de preço mais baixo.

A opção por esta categoria de hotéis foi justificada, em geral, pela sua proximidade em relação ao destino da visita, pelo facto de os hotéis de 3 estrelas no destino serem de fraca qualidade, ou pela proximidade dos preços dos hotéis de 4 e 5 estrelas.

Todavia as justificações invocadas nem sempre se apresentaram razoáveis, em particular no que respeita à aludida falta de qualidade dos hotéis de 3 estrelas nas cidades de Paris, Londres e Madrid, os quais foram excluídos das consultas.

Com base na informação do gabinete, a necessidade de serviços de *transfers* da SRCTT, “*em vez de carro à disposição, justifica-se por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do Governo Regional e sua agenda que não se compadece com a morosidade dos transportes públicos*”<sup>44</sup>.

Neste âmbito, os valores mais significativos foram de 198 € e 1.850 € em Londres, 1.245 € em Madrid e 1.225 € em Berlim, o que equivale a uma média por dia de respetivamente, 198 e 370 €, 415 € e de 306 €.

Em síntese, considera-se que a recomendação foi acolhida sendo evidente, em todos os processos, o esforço da SRCTT, na fundamentação das despesa com hotéis superiores a 3 estrelas e com *transfers*, observando-se melhorias significativas face a 2012, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento da consistência e da necessidade de melhor evidenciação de alguns desses fundamentos.

#### 3.2.5.4. AVALIAÇÃO GLOBAL

Em face dos resultados da análise, conclui-se que, ao contrário da SRTT, a recomendação atinente à adequada fundamentação das despesas com *transfers* e/ou aluguer de viaturas e alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas não foi acatada pela VPGR e pela SRERH.

### 3.3. Apreciação Global

Em síntese, pode concluir-se que a PGR e a SRTT acataram a totalidade das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC enquanto a VPGR e a SRERH não acataram uma delas.

---

<sup>44</sup> A base legal invocada foi o art.º 19.º do DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril, quando o diploma que regulamenta o transporte em território nacional e nas deslocações ao estrangeiro é o DL n.º 106/98, de 24 de abril (art.º 18.º a 22.º).



**Quadro 5 – Situação das Recomendações do Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC**

Recomendações/Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTTC	Entidade	Avaliação das recomendações	
		Situação	Obs. /Ponto do relatório
1. A Presidência do Governo Regional deverá cumprir o regime jurídico aplicável ao pessoal dos gabinetes, deixando de pagar o abono para despesas de representação ao chefe de gabinete e aos adjuntos com base na Resolução do Conselho do Governo Regional de 23 de outubro de 1986.	PGR	RA	Processamento correto das despesas de representação dos membros do Gabinete da PGR / Ponto 3.2.1
2. a) Ter presente que a atribuição de despesas de representação a uma especialista não encontra suporte legal no n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88, de 23 de julho, impondo-se a cessação do abono que, desde 2006, tem vindo a ser pago.	VPGR	RA	Cessação do abono de despesas de representação à especialista do Gabinete do VPGR / Ponto 3.2.2.
2. b) Regularizar a situação dos especialistas que prestam colaboração ao gabinete, cumprindo, para o efeito, o disposto no n.º 3, parte final, do art.º 2.º do DL n.º 262/88.	VPGR	RA	Regularização da situação de dois especialistas do Gabinete da VPGR, com emissão e publicação dos despachos de designação no JORAM / Ponto 3.2.3.
3. a) Providenciar no sentido de, por via legislativa, serem ultrapassadas as limitações decorrentes do n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, relativamente ao direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e transporte nas deslocações em território nacional;	VPGR SRCTT SRERH	RA	O DLR n.º 8/2014/M, atribuiu o direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e de transporte nas deslocações em território nacional / Ponto 3.2.4
3. b) Proceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, tendo em vista fornecer a adequada sustentação legal à realização dessas despesas.	VPGR	RNA	Ponto 3.2.5.
	SRCTT	RA	Adequada fundamentação, na generalidade, das despesas com transportes e com o alojamento em hotel com mais de 3 estrelas/Ponto 3.2.5.
	SRERH	RNA	Ponto 3.2.5.

#### 4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>45</sup>, são devidos emolumentos, a suportar igualmente, pela Presidência do Governo Regional e pelas Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus, da Educação e da Economia, Turismo e Cultura no montante de € 1.716,40 (cf. o Anexo III).

<sup>45</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.





## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

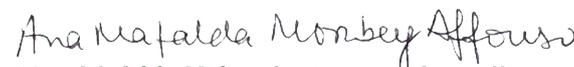
- a) Aprovar o presente relatório e a reiteração da recomendação nele formulada.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
  - Ao Presidente do Governo Regional, ao Vice-Presidente do Governo Regional e aos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e da Educação e dos Recursos Humanos, em exercício no período de março de 2014 a março de 2015 e respetivos Chefes do Gabinete;
  - Aos membros do Governo Regional que se encontram atualmente em funções.
- c) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas pelas Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e da Educação, para dar acolhimento à recomendação constante do relatório agora aprovado.
- d) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- e) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis
- g) Expressar às entidades auditadas, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2016.

*A Juíza Conselheira,*

  
(Laura Tavares da Silva)

*A Assessora,*

  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

*O Assessor,*

  
(Alberto Miguel Faria Pestana)

*Fui presente,*  
*O Procurador-Geral Adjunto,*

  
(Nuno A. Gonçalves)





## **Anexos**





## I – Classificação e conceitos sobre o acatamento das recomendações

Na avaliação das recomendações são seguidos os elementos informativos estabelecidos no Anexo I – Recomendações/Acompanhamento do seu acolhimento da informação n.º 34/2013 do DCP, aprovada em 22 de julho.

### ANEXO I

#### RECOMENDAÇÕES

##### ACOMPANHAMENTO DO SEU ACOLHIMENTO

#### Conceitos

- . **Recomendação acolhida** – foram tomadas as medidas necessárias para concretizar a recomendação do Tribunal – **RA**;
- . **Recomendação acolhida parcialmente** - as medidas tomadas só parcialmente concretizam a recomendação – **RAP**;
- . **Recomendação não acolhida** – não foram tomadas medidas para a execução da recomendação – **RNA**;
- . **Recomendação sem efeito** – circunstâncias supervenientes levaram a que a recomendação já não se justifique – **RSE**.
- . **Sem informação** – já decorreu o prazo para resposta mas não foi recebida qualquer informação ou **não existe informação sobre o efetivo acolhimento** – **SI**;





## II – Despesas com hotéis superiores a 3 estrelas e com Transferes/Aluguer de Viaturas

### A) Gabinete da VPGR

Autorização d despesa N.º	Deslocação/Viagem	Fundamentação para adjudicação de hotéis de categoria superior a 3 estrelas e de despesas com Transferes / Aluguer de Viaturas	Período da Deslocação (dias de alojamento)	Alojamento/Hotel			Transferes e Aluguer de Viaturas	Agência de Viagens
				Nome/n.º estrelas	Valor total	Valor por dia		
6929	A <b>Lisboa</b> do Vice-Presidente do GRM, a fim de participar na 17.ª reunião da comissão interministerial para os assuntos europeus-CIAE	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	25 a 27 /3/2014 (2 dias)	DOM PEDRO PALACE/5	300,00	150,00	-	NEWTRAVEL
8545	A <b>Lisboa</b> do Vice-Presidente do GRM, a fim de participar no congresso “Revolução de Abril”	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	23 a 25/4/2014 (2 dias)	DOM PEDRO PALACE/5	280,00	140,00	-	NEWTRAVEL
11106	A <b>Lisboa</b> do Vice-Presidente do GRM, a fim de participar em reunião com sua excelência o Primeiro Ministro de Portugal	A adjudicação do hotel de 5 estrelas foi fundamentada através de documentos da consulta em sites da internet a 3 hotéis de 3 estrelas com valores superiores.	5 e 6/6/2014 (1 dia)	DOM PEDRO PALACE/5	180,00	180,00	-	NEWTRAVEL
17098	A <b>Bruxelas</b> do Vice-Presidente do GRM para representar a RAM no 3.º fórum das Regiões Ultraperiféricas	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfere	29/9 a 1/10/2014 (2 dias)	BRUSSELS MARRIOTT/4	778,00	389,00	1.545,50	NEWTRAVEL
6314	A <b>Santa Cruz de Tenerife</b> do Vice-Presidente do GRM e de dois técnicos especialistas do seu Gabinete aquando da realização da 1ª Cumbre Internacional de 2015	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfere (não está identificado o hotel nem o tipo de transportes)	24 a 28/3/2015 (4 dias e 3 quartos)	N.D.	1.740,00	145,00	60,00	LUSORIGINAL
<b>TOTAL</b>					<b>3.278,00</b>		<b>1.605,50</b>	

**B) Gabinete da SRERH**

Autorização d despesa N.º	Deslocação/Viagem	Fundamentação para adjudicação de hotéis de categoria superior a 3 estrelas e de despesas com Transferes / Aluguer de Viaturas	Período da Deslocação (dias de alojamento)	Alojamento/Hotel			Transferes e Aluguer de Viaturas	Agência de Viagens
				Nome/n.º estrelas	Valor total	Valor por dia		
19381 a)	A <b>Lisboa</b> do Secretário Regional para se reunir com o Presidente da Federação Portuguesa de Futebol	Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfe entre AEROPORTO/CENTRO LISBOA/AEROPORTO	03 a 06/03/2014				325,00	TUI PORTUGAL
7883	A <b>Lisboa</b> do Secretário Regional – Participação numa reunião na casa da Madeira	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	4 e 5 /4/2014 (1 dias)	SHERATON/5	168,00	168,00		INTERTOURS
7006	A <b>Lisboa</b> do Secretário Regional – Participação numa reunião na casa da Madeira	Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfe entre AEROPORTO/HOTEL SHERATON/AEROPORTO	04 a 07/4/2014	-	-		79,00	INTERTOURS
8289	À <b>Grécia</b> do Secretário Regional (incluindo Lisboa) – Participação na 34ª Assembleia Geral da Comissão das ilhas CRPM em <b>Rhodes</b>	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	20 e 21/4/2014 (1 dias)	SHERATON/5	245,00	245,00		INTERTOURS
8289	À <b>Grécia</b> do Secretário Regional (incluindo Lisboa) – Participação na 34ª Assembleia Geral da Comissão das ilhas CRPM em <b>Rhodes</b>	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	21 a 24 /4/2014 (3 dias)	RODOS PALA- CE RHODES/5	336,00	112,00		INTERTOURS
10126	Ao <b>Porto</b> do Secretário Regional para participar no Congresso de Federação Nacional de educação, a decorrer na Exponor	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	18 e 19/5/2014 (1 dias)	SHERATON/5	175,00	175,00		INTERTOURS
10812 a)	A <b>Geneve</b> do Secretário Regional – Participação na 103ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	08 a 11 /6/2014 (3 dias)	KEMPINSKI GENÈVE/5	1.428,00	476,00		INTERTOURS
10814 a)	A <b>Geneve</b> da Chefe do gabinete – Participação na 103ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	08 a 11/6/2014 (3 dias)	KEMPINSKI GENÈVE/5	1.428,00	476,00		INTERTOURS
10815	A <b>Geneve</b> do Secretário Regional – Participação na 103ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho	Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfe entre AEROPORTO GENEVEVA/HOTEL KEMPINSKI/AEROPORTO	8 a 11/6/2014	-	-		248,32	INTERTOURS
11784	Do Secretário Regional à <b>Venezuela</b> , por ocasião da celebração do dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses	No ofício a solicitar autorização ao Secretário do Plano e Finanças é referido que a escolha destes hotéis se deve a questões de segurança, devido à situação instável do País (Hotel Pestana foi recomendado pela organização das comunidades madeirenses)	28/6 a 05/7/2014 (7 dias)	PESTANA CARACAS/5	686,00	98,00	-	INTERTOURS
16663	Do Secretário Regional a <b>Lisboa</b> para estar presente em reuniões e acompanhar o campeonato de Europa de Badminton de Veteranos	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	22 a 24/09/2014 (2 dias)	SHERATON/5	460,00	230,00		TUI PORTUGAL
18683	Do Secretário Regional a <b>Lisboa</b> para estar presente em reuniões e acompanhar o campeonato de Europa de Badminton de Veteranos	Sem fundamentação para selecionar o serviço de transfe entre AEROPORTO/CENTRO LISBOA/AEROPORTO	22 a 24/09/2014	-	-		346,00	TUI PORTUGAL
674	Da Chefe do Gabinete a Guadalupe (Reunião das Regiões Ultraperiféricas, despesa com estadia em <b>Lisboa</b> e <b>Paris</b> )	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	03 a 09/02/2015 (1 dia em Lisboa e outro em Paris)	SHERATON/5 e PARIS MARRIOTT OPERA AMB./4	590,00	220,00 370,00		TUI PORTUGAL
1740	A <b>Guadalupe</b> da Chefe do Gabinete – Participação na XX Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas	A Senhora Chefe de Gabinete ficou alojada no mesmo Hotel do Sr. Secretário Regional e da comitiva da RAM (o hotel foi indicado pela entidade organizadora da conferência).	03 a 09/02/2015 (3 dias)	LA CREOLE BEACH /4	528,00	176,00		CARIB CONGRES.Com
6118	Do Secretário regional a <b>Guadalupe</b> (Reunião das Regiões Ultraperiféricas), despesa com estadia em <b>Lisboa</b> e <b>Paris</b>	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	03 a 09/02/2015 (1 dia em Lisboa e outro em Paris)	SHERATON/5 e PARIS MARRIOTT OPERA AMB./4	590,00	220,00 370,00		TUI PORTUGAL



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Autorização d despesa N.º	Deslocação/Viagem	Fundamentação para adjudicação de hotéis de categoria superior a 3 estrelas e de despesas com Transferes / Aluguer de Viaturas	Período da Deslocação (dias de alojamento)	Alojamento/Hotel			Transferes e Aluguer de Viaturas	Agência de Viagens	
				Nome/n.º estrelas	Valor total	Valor por dia			
4979 c)	A Lisboa do Secretário Regional para participar em conferência da EPIS (Empresários Pela Inclusão Social) e diversas reuniões	Sem fundamentação para a escolha de hotel com mais de 3 estrelas	16 a 18/03/2015 (2 dias)	SHERATON/5	390,00	195,00		TUI PORTUGAL	
<b>TOTAL</b>						<b>7.024,00</b>		<b>998,32</b>	

Obs. Autorização de despesas 5521 refere-se a despesas da viagem área Lisboa/Madrid/Tenerife e vice-versa que não faz parte da amostra.

- Não foi remetido o processo despesa respeitante à estadia e ajudas de custo inerente aos transferes do Secretário relativos à autorização de pagamento 19381, porque não se efetivou.
- As autorizações de pagamento n.º 10814 e 10812 respeitam a viagens e estadias efetuadas na mesma deslocação do Secretário Regional da Educação, da respetiva Chefe do Gabinete e do subdiretor do Trabalho, tendo sido adjudicado à mesma empresa o alojamento para o Secretário Regional e a Chefe do gabinete no mesmo hotel de 5 estrelas e para o subdiretor do trabalho um hotel de 3 estrelas (Hotel Astória), no montante de € 632,50.
- Na mesma deslocação, o adjunto António Lucas e a Chefe do Gabinete ficaram no Hotel Holiday Inn Express (3 estrelas).

**C) Gabinete da SRCTT**

Autorização d despesa N.º	Deslocação / Viagem	Fundamentação para adjudicação de hotéis de categoria superior a 3 estrelas e de despesas com Transferes / Aluguer de Viaturas	Período da Deslocação (dias de alojamento)	Alojamento/Hotel			Transferes e Aluguer de Viaturas	Agência de Viagens / Destinatário do Pagamento
				Nome/n.º estrelas	Valor total	Valor por dia		
9862	A <b>Paris</b> do Conselheiro Técnico do Centro das Comunidades Madeirenses, para participar no XX Aniversário do Grupo Folclórico Flores da Madeira, bem como, para manter contactos com a comunidade madeirense, com autoridades locais e com as nossas representações consulares e diplomáticas acreditadas.	A opção por hotel de 5 estrelas deve-se ao facto do Conselheiro Técnico do CCM acompanhar a Senhora Secretária Regional nesta deslocação.	30/05 a 04/06/2014 (5 dias)	RENAISSANCE LE PARC TROCADÉRO/5	2.425,00	485,00	-	TO FACTOR, S.A.
10014	A <b>Paris</b> da Secretária Regional, a fim de presidir as comemorações do XX Aniversário do Grupo Folclórico Flores da Madeira de Ormesson Sur Marne – Paris – França.	A necessidade de optar por este hotel de 5 estrelas, justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita, ao facto dos hotéis de 3 estrelas, em Paris serem de fraca qualidade e das diárias dos hotéis de 4 e 5 estrelas serem aproximadas.	30/05 a 04/06/2014 (5 dias)	RENAISSANCE LE PARC TROCADÉRO/5	2.875,00	575,00	-	TO FACTOR, S.A.
10042		A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica-se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	30/05 a 04/06/2014	-	-	-	147,50	TO FACTOR, S.A.
11792	A <b>Lisboa</b> da adjunta do gabinete – Para auxiliar a Secretária Regional na Apresentação Pública do Estudo “O Dever e o Haver”.	A opção por estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas deve-se ao facto da adjunta acompanhar a Secretária Regional.	26 a 27/06/2014 (1 dias)	VILA GALÉ ÓPERA/4	90,00	90,00	-	JCTOURS
12012	A <b>Lisboa</b> da Secretária Regional para coordenar e preparar a Apresentação Pública do Estudo “O Dever e o Haver”	Considerando que o evento se realizará na Casa da Madeira no Restelo, optou-se por um hotel de 4 estrelas, pela sua proximidade, facilitando a coordenação do evento, e por ser o mais barato dos 3 hotéis (todos de 4 e 5 estrelas) que existem na zona de Belém.	26 a 27/06/2014 (1 dias)	VILA GALÉ ÓPERA/4	90,00	90,00	-	JCTOURS
13639	A <b>Boston (Estados Unidos da América)</b> da Secretária Regional e do Conselheiro Técnico do Centro das Comunidades Madeirenses, no âmbito do centenário do Clube Madeirense S.S. Sacramento.	A necessidade de optar por este hotel de 4 estrelas, justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita, ao facto dos hotéis de 3 estrelas, nos EUA serem de fraca qualidade e das diárias dos hotéis de 4 e 5 estrelas serem aproximadas. A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica-se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	28/07 a 07/08/2014 (8 dias e 2 quartos)	WESTIN/4 (Boston)	8.150,00	509,38	100,00	TO FACTOR, S.A.
17638	A <b>Londres</b> da Secretária Regional, a fim de reunir com o Sr. Garry Wilson, CEO da TUI Travel PLC com responsabilidade para os mercados europeus.	A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica-se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	14 a 15/10/2014	-	-	-	198,00	JCTOURS
17641		A necessidade de optar por este hotel de 4 estrelas (o valor mais baixo após a consulta a 3 estabelecimentos), justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita e ao facto dos hotéis de 3 estrelas, em Londres serem de fraca qualidade.	13 a 15/10/2014 (1 dia em Lisboa e outro em Londres)	TRYP/4 (Lisboa) MARYLEBONE/4 (Londres)	445,00	105,00 340,00	-	JCTOURS



Tribunal de Contas  
Secção Regional da Madeira

Autorização d despesa N.º	Deslocação / Viagem	Fundamentação para adjudicação de hotéis de categoria superior a 3 estrelas e de despesas com Transferes / Aluguer de Viaturas	Período da Deslocação (dias de alojamento)	Alojamento/Hotel			Transferes e Aluguer de Viaturas	Agência de Viagens / Destinatário do Pagamento
				Nome/n.º estrelas	Valor total	Valor por dia		
18632	A <b>Londres</b> da Secretária Regional para estar presente na feira de turismo, World Travel Market.	A necessidade de optar por este hotel de 4 estrelas (o valor mais baixo após a consulta a 3 estabelecimentos), justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita e ao facto dos hotéis de 3 estrelas, em Londres serem de fraca qualidade.	02 a 07/11/2014 (5 dias)	MARYLEBONE/4	1.805,00	361,00		JCTOURS
18638		A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica- se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	02 a 07/11/2014	-	-		1.850,00	JCTOURS
1717	A <b>Madrid</b> da Secretária Regional para estar na FITUR/Feira Internacional de Turismo, Feira de turismo da Espanha	A necessidade de optar por este hotel de 5 estrelas (o valor mais baixo após a consulta a 3 estabelecimentos), justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita, ao facto dos hotéis de 3 estrelas, em Madrid serem de fraca qualidade, e que os valores entre hotéis de 4 e 5 estrelas serem aproximadas.	27 a 30/01/2015 (3 dias)	URBAN/5	825,00	275,00		JCTOURS
1832		A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica- se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	27 a 30/01/2015	-	-		1.245,00	JCTOURS
3905	A <b>Lisboa</b> e a <b>Berlim</b> da adjunta do gabinete da Secretária à Bolsa de Turismo de Lisboa 2015 e à ITB.	A opção por hotéis de 4 e 5 estrelas deve-se ao facto da adjunta acompanhar, a Secretária Regional, bem como à localização dos hotéis e à relação entre o preço e a qualidade do serviço.	24/02 a 7/03/2015 (7 dias em Lisboa e 4 em Berlim)	TRYP ORIENTE/4 e PALACE BERLIM/5	700,00 1.500,00	100,00 375,00		JCTOURS
3908	A <b>Berlim</b> da Secretária Regional à Feira de Turismo, ITB/Internationale Tourismus-Börse Berlin	A opção pelo serviço de <i>transfer</i> em vez de carro à disposição, justifica- se, por ser mais económico, pela rapidez e segurança do transporte, pela representação oficial de um membro do GR e do facto da sua agenda não se compadecer com a morosidade dos transportes públicos	3 a 7/03/2015	-	-		1.225,00	JCTOURS
3911 a)	A <b>Lisboa</b> e a <b>Berlim</b> da Secretária Regional à BTL 2015 e à ITB/ Internationale Tourismus-Börse Berlin	A opção por este hotel de 5 estrelas, justifica-se pela localização do mesmo em relação ao programa da visita (foi seleccionado o valor mais baixo da consulta a 3 hotéis de 5 estrelas)	24/02 a 7/03/2015 (7 dias em Lisboa e 4 em Berlim)	TRYP ORIENTE/4 E PALACE BERLIM/5	700,00 1.500,00	100,00 375,00	-	JCTOURS
<b>TOTAL</b>					<b>21.105,00</b>		<b>4.765,50</b>	

**Observação:** Nos processos de despesa que foi mencionada a consulta a 3 entidades não existe os documentos comprovativos das propostas das entidades.

a) Não foi remetido o processo de despesa referente aos transferes da Secretária Regional em Berlim, referidos na documentação da autorização de pagamento n.º 3911.





### III – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO: Auditoria seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC

ENTIDADE FISCALIZADA: Presidência do GR, Vice-Presidência do GR, Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos, no período de março de 2014 a março de 2015

SUJEITO PASSIVO: Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e Secretaria Regional da Educação (a dividir por partes iguais)

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	173	15.274,17 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 4H00 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		15.274,17 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS</b>		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		1.716,40 €

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.